

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2024

A Estratégia 4.3 do Objetivo 4 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ampliar o acesso ao ensino fundamental e ao ensino médio em tempo integral, desde que garantida qualidade objetivamente mensurável, e condicionando a ampliação da jornada escolar aos resultados de consulta prévia e informada ao público-alvo, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.”

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Constituição, a educação é direito de todos. É prejudicial e ilegal, criar distinção entre públicos. Para determinados recortes identitários, já existem metas específicas. A prática de recortes adicionais produz divisões desnecessárias. Trata-se de uma prática divisiva que nada beneficia a qualidade da educação.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 5 5 5 2 2 2 6 0 7 0 0 \*